

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº: 32.065.364/0001-46

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito do CNPJ sob o nº **32.065.364/0001-46** (“**Fundo**”), e

CARTESIA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.436/0001-03, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, 11º andar, Conjunto 11, Itaim Bibi, CEP 04.531-012, São Paulo/SP, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.539, de 20 de fevereiro de 2014, ou a sua sucessora a qualquer título (“**Gestora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”) alterou determinadas disposições referentes aos fundos de investimento, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento creditórios à nova regra;
- II. as disposições da RCVM 175 estabelecem a necessidade de alteração de determinadas pontos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) para adequação das referências regulatórias;
- III. adicionalmente, nos termos do Art. 135, III da RCVM 175, a Administradora e a Gestora desejam prever a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito (“**Responsabilidade Limitada**”); e
- IV. a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento de forma a adequá-lo às disposições da RCVM 175, bem como prever as disposições referentes à Responsabilidade Limitada;

RESOLVEM:

1. Em razão da adoção da Responsabilidade Limitada, alterar a denominação do Fundo para “**CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

2. Em razão da adoção da “Responsabilidade Limitada”, incluir disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo;
3. Criar a classe única (respectivamente “Classe Única”) de investimento do Fundo, pertencente ao seu regulamento adaptado à Resolução CVM nº 175;
4. Nos termos da RCVN 175, consignar que o fundo contará com classe única, sem subclasses, nos termos da nova versão do Regulamento;
5. Em decorrência da Política de Investimentos, que admite alocação de mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em valores mobiliários, redistribuir as atribuições de gestão dos Valores Mobiliários, e demais Ativos, conforme o caso, do Administrador para Gestora, nos termos enunciados no Regulamento 175, que passa a ser prestadora de serviço essencial do Fundo;
6. Inserir parte dos Fatores de Risco da Classe Única para o Regulamento 175, nos termos constantes no prospecto de distribuição do Fundo;
7. Reformular o inteiro teor do Regulamento, na forma anexa à presente consulta formal, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no Artigo 12 da Resolução CVM nº 175; (b) adaptação redacional sobre a nova estrutura do Fundo, da Classe e das eventuais subclasses da Classe, se houver, nos termos da Resolução CVM nº 175; (c) adaptação da lista de encargos do Fundo e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; (d) adaptação da redação do capítulo do Regulamento que dispõe sobre os fatores de risco; e (e) demais adaptações em linha com a Resolução CVM nº 175, no que for aplicável
8. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir desta data, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

CARTESIA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora



ANEXO

**REGULAMENTO DO CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº: 32.065.364/0001-46

(Restante da página intencionalmente em branco)